



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N° 28/2024
DISPENSA N° 05/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO, DO TIPO ENGENHEIRO ELETRICISTA, COM O OBJETIVO DE ATUAR NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS NOS PADRÕES DA CEMIG, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS-MG, CONFORME DESCRITIVO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD.	UN.	QUANTIDADE	MENOR VALOR ESTIMADO
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO 01 (AV. JOSÉ TEODORO DE CARVALHO E SILVA, BAIRRO CENTRO): ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO NOS PADRÕES CEMIG DE ACORDO COM AS ND. 3.1 E 2.9 PARA INSTALAÇÃO DE 03 LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM BRAÇO DO TIPO MÉDIO COM LUMINÁRIA TECNOLOGIA LED DE 100W EM POSTES EXISTENTES.	43669	UN	01	R\$ 1.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG

CNPJ: 18.242.800/0001-84

2	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO 02 (RUA ANTÔNIO B. DE CARVALHO, BAIRRO JD. LAURA): 3.2.1. ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO NOS PADRÕES CEMIG DE ACORDO COM AS ND. 3.1 E 2.9, COM EXTENSÃO DE REDE AÉREA PRIMÁRIA PROTEGIDA DE 50MM ² , REDE AÉREA SECUNDÁRIA ISOLADA DE 70MM ² , INSTALAÇÃO DE 12 POSTES DE CONCRETO, INTERCALAÇÃO DE 01 POSTE DE CONCRETO, MODIFICAÇÃO EM 03 POSTES EXISTENTES, RETIRADA DE 02 POSTES EXISTENTES, RETIRADA DE 01 TRANSFORMADOR MONOFÁSICO DE 15KVA (127/220V) EXISTENTE, INSTALAÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 45KVA (127/220V) NOVO, INSTALAÇÃO DE 01 CONJUNTO DE CHAVE FUSÍVEL, INSTALAÇÃO DE ATERRAMENTO SIMPLES, TEMPORÁRIO, PARA-RAIO DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO, INSTALAÇÃO DE 15 LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM BRAÇO DO TIPO MÉDIO HOMOLOGADO NO INMETRO COM LUMINÁRIA TECNOLOGIA	43677	UN	01	R\$ 15.900,00
---	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	----	----	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

	LED DE 100W.				
3	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO 03 (LOTEAMENTO, BAIRRO CENTRO): 3.3.1. ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO NOS PADRÕES CEMIG DE ACORDO COM AS ND. 3.1 E 2.9, COM EXTENSÃO DE REDE AÉREA PRIMÁRIA PROTEGIDA DE 50MM², REDE AÉREA SECUNDÁRIA ISOLADA DE 70MM², INSTALAÇÃO DE 45 POSTES DE CONCRETO, MODIFICAÇÃO EM 01 POSTE EXISTENTE, INSTALAÇÃO DE 05 TRANSFORMADORES TRIFÁSICOS DE 45KVA (127/220V), INSTALAÇÃO DE 05 CONJUNTOS DE CHAVES FUSÍVEIS, INSTALAÇÃO DE ATERRAMENTOS SIMPLES, TEMPORÁRIO, PARA-RAIO DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO, INSTALAÇÃO DE 45 LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM BRAÇO DO TIPO MÉDIO HOMOLOGADO NO INMETRO COM LUMINÁRIA TECNOLOGIA LED DE 100W.	43678	UN	01	R\$ 27.750,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				03	R\$ 44.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

- 1.2 Este processo de Dispensa de Licitação se baseia no Inciso I do Art. 75 da Lei 14.133, considerando que é qualificada como Serviço de Engenharia dentro da margem pré-estabelecida;
- 1.3 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contado da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4 O prazo para execução desses serviços será de no máximo 15 (quinze) dias úteis contados a partir da confirmação de recebimento da Ordem de Serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação do profissional técnico especializado, Engenheiro Eletricista, visa atender às demandas específicas do município de Carvalhoópolis-MG no que diz respeito à elaboração de projetos elétricos conforme os padrões estabelecidos pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), bem como o acompanhamento e fiscalização da execução de obras e serviços de infraestrutura elétrica.
- 2.2. A fundamentação para esta contratação baseia-se nos estudos técnicos preliminares realizados, os quais identificaram a necessidade de profissional especializado para garantir a adequada elaboração do Projeto Elétrico das obras e serviços de infraestrutura elétrica no município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO 01: Av. José Teodoro de Carvalho e Silva, bairro Centro:
 - 3.1.1. Elaboração de projeto elétrico nos padrões CEMIG de acordo com as ND. 3.1 e 2.9 para instalação de 03 luminárias públicas em braço do tipo médio com luminária tecnologia LED de 100W em postes existentes.
- 3.2. ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO 02: Rua Antônio B. de Carvalho, bairro Jd. Laura:
 - 3.2.1. Elaboração de projeto elétrico nos padrões CEMIG de acordo com as ND. 3.1 e 2.9, com extensão de rede aérea primária protegida de 50mm², rede aérea secundária isolada de 70mm², instalação de 12 postes de concreto, intercalação de 01 poste de concreto, modificação em 03 postes existentes, retirada de 02 postes existentes, retirada de 01 transformador monofásico de 15KVA (127/220V) existente, instalação de 01 transformador trifásico de 45KVA (127/220V) novo, instalação de 01 conjunto de chave fusível, instalação de aterramento simples, temporário, para-raio de baixa e média tensão, instalação de 15 luminárias públicas em braço do tipo médio homologado no INMETRO com luminária tecnologia LED de 100W.
- 3.3. ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO 03: Loteamento, bairro Centro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG

CNPJ: 18.242.800/0001-84

- 3.3.1. Elaboração de projeto elétrico nos padrões CEMIG de acordo com as ND. 3.1 e 2.9, com extensão de rede aérea primária protegida de 50mm², rede aérea secundária isolada de 70mm², instalação de 45 postes de concreto, modificação em 01 poste existente, instalação de 05 transformadores trifásicos de 45KVA (127/220V), instalação de 05 conjuntos de chaves fusíveis, instalação de aterramentos simples, temporário, para-raio de baixa e média tensão, instalação de 45 luminárias públicas em braço do tipo médio homologado no INMETRO com luminária tecnologia LED de 100W.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.
- 4.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.6. Caso seja necessária a vistoria do local para a elaboração dos projetos elétricos, a contratada deverá realizar a visita conforme orientações da equipe técnica deste município.
- 4.7. A vistoria deverá ser realizada por profissional habilitado, que deverá emitir um relatório técnico contendo as informações necessárias para a elaboração dos projetos.
- 4.8. A contratante se reserva o direito de acompanhar a vistoria, se assim desejar, mediante agendamento prévio com a contratada.
- 4.9. As despesas com a vistoria, incluindo deslocamento e hospedagem, correrão por conta da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG

CNPJ: 18.242.800/0001-84

5. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. Todos os documentos e trabalhos deverão ser providenciados a critério da equipe técnica do município de Carvalhópolis-MG

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O modelo de execução do objeto consiste na definição clara de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, garantindo eficiência, transparência e alinhamento com os objetivos estabelecidos. Para tanto, delinhamos os seguintes elementos:
- 6.2. Início do Contrato: O contrato terá início imediato após a celebração entre as partes envolvidas, a contratante (Prefeitura Municipal de Carvalhópolis-MG) e o contratado.
- 6.3. Planejamento e Elaboração de Projetos: O contratado será responsável por realizar um planejamento detalhado das atividades a serem executadas, incluindo a elaboração de projetos elétricos conforme os padrões da CEMIG. Este processo contemplará a análise de requisitos, levantamento de dados, estudos técnicos, e demais etapas necessárias para garantir a qualidade e adequação dos projetos.
- 6.4. Durante a fase de execução, o contratado supervisionará todas as etapas dos serviços, assegurando que estejam de acordo com os requisitos e os padrões técnicos estabelecidos. Isso inclui visitas técnicas, controle de qualidade, e solução de eventuais problemas que possam ser verificados.
- 6.5. Comunicação e Relatórios de Progresso: Será estabelecido um canal de comunicação entre a contratante e o contratado para reportar regularmente o progresso das atividades, bem como para comunicar quaisquer questões ou desafios encontrados durante a execução do contrato.
- 6.6. Encerramento e Entrega dos Resultados: Ao término do contrato, o contratado providenciará a entrega de todos os documentos, relatórios, projetos e demais produtos resultantes do trabalho realizado.
- 6.7. Este modelo de execução do objeto visa assegurar a efetiva entrega dos resultados pretendidos, desde a fase inicial de planejamento até o encerramento do contrato, promovendo assim a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços de engenharia elétrica no município de Carvalhópolis-MG.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O modelo de gestão do contrato descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante, neste caso, a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

- 7.2. A gestão e fiscalização do contrato será de responsabilidade do Diretor de Departamento correspondente.
- 7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 7.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica do município de Carvalhópolis, além do Chefe de Departamento correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

Fiscalização Técnica

7.11. A equipe técnica deverá acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8. PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1. Não produzir os resultados acordados,

8.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente;

8.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

8.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.6.1. O prazo de validade;

8.6.2. A data da emissão;

8.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG

CNPJ: 18.242.800/0001-84

- 8.6.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 8.6.5. O valor a pagar; e
- 8.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

- 8.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 8.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, inciso I, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

- 9.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 9.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

- 9.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

9.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 9.33.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.33.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 9.33.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.33.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.34. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. FICHA 368 - 020902.1545200082.083.339039 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Carvalhópolis, 09 de abril de 2024.

José Antônio de Carvalho
Prefeito do Município de Carvalhópolis